



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.09.27.01-PE

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME

Trata-se de recurso interposto pela empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão, no que tange à classificação da licitante S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME.

DOS FATOS

Irresignada com a decisão desta Pregoeira, proferida nos autos do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.09.27.01-PE**, a recorrente alegou que a decisão merece ser reformada, tendo em vista que a classificação da licitante S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME encontra-se, supostamente, inadequada, conforme excertos extraídos do Recurso, ora analisado, senão vejamos:

“Em relação ao item 6 do Termo de referência Anexo I ao Edital, a empresa S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME ofertou o equipamento modelo Tesia 4000 da fabricante NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária sob o nº 80528050003.”

Em sede de contrarrazões, a empresa S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME manifestou-se apresentando a imagem do manual que consta no site da ANVISA, objetivando demonstrar que o item em análise encontra-se condizente com o determinado no edital e na respectiva Agência Reguladora.

Por fim, segue a explanação de mérito.

Zm



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo)*

Acerca da matéria, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:

(...)

Analisando as especificações do pregão eletrônico nº 2018.09.27.01-PE referente à descrição do Aparelho de Anestesia Modelo SAT 500, conforme nº registro na Anvisa: 10229820110, concluo que o mesmo atende todas as solicitações do edital do pregão em questão.

Conforme depreende-se do disposto, a recorrente, equivocadamente, afirma que a empresa S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP HOSPITALARES ME apresentou especificação do item 6 em desacordo com o edital, contudo, em rápida análise a sua proposta de preços, percebe-se que as especificações condizem com o requerido pela Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, **IMPROCEDENTE**, conforme comprova documento em anexo.

Por fim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem da ampla competitividade para o certame, somos pela permanência da decisão de classificação da empresa S&A COM. VAREJISTA DE EQUIP. HOSPITALARES ME.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Pregoeira, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

PACAJUS-CE, 26 de novembro de 2018

Marta
MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Marta Muniz de Menezes Barreiro
Secretária de Saúde
Portaria Nº 402/2018

